



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que concede redução de carga horária ao servidor público municipal, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência, e revoga a Lei Complementar nº 452, de 19 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 50/2021 18/11/2021 14:13	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDHC 18/11/2021
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei Complementar que concede redução de carga horária ao servidor público municipal, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência, e revoga a Lei Complementar nº 452, de 19 de novembro de 2013.

Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento da Lei Complementar nº 452, de 19 de novembro de 2013, que concede redução de carga horária à servidora, mãe de pessoa com deficiência ou inválida, e dá outras providências.

Considerando a igualdade de direitos e obrigações, entre homens e mulheres, disposta na Constituição Federal, art. 5º.

Considerando a responsabilidade no cuidado e na educação dos filhos, disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 21.

Considerando que, no âmbito familiar, no que se refere ao cuidado com os filhos, outras legislações apontam para a igualdade de direitos e deveres entre pais e mães, ao definir que o exercício do poder familiar compete a ambos os pais, conforme estabelece o art. 1634 do Código Civil.

Considerando a necessidade de estender o direito à redução de carga horária ao servidor público municipal, do gênero masculino, pai de pessoa com deficiência ou ao seu representante legal.

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê o direito ao trabalho, tomado, entre outros, como possibilidade de participação nas organizações da sociedade civil e, considerando a garantia legal de inserção de profissionais com deficiência no mercado de trabalho, conforme estabelece a Lei nº 13.146/2005.

Considerando que o critério da renda não pode ser decisivo para o indeferimento do benefício e, considerando que o trabalho pode ser entendido sobre o prisma da inclusão social e desenvolvimento de habilidades, terapêuticas que também devem ser consideradas, para além do tratamento médico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 50/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Concede redução de carga horária ao servidor público municipal, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º A redução de carga horária é concedida ao servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, da administração direta ou indireta, e Poder Legislativo, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência de qualquer idade, desde que comprovada dependência.

§ 1º Ao pai, mãe ou representante legal da pessoa com deficiência é garantida a redução de 50% de sua carga horária de trabalho, sem redução salarial, que tem como objetivo qualificar o atendimento e os cuidados prestados ao dependente.

§ 2º Por atendimento e cuidados prestados ao dependente entende-se o suporte no desenvolvimento de habilidades, ações de inclusão social, tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 3º A possibilidade de concessão do benefício será avaliada por uma Junta Multidisciplinar, mediante a apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente, composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos da Biometria Médica Municipal, 1 (um) professor (com especialização em educação especial), 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§ 4º A inclusão do dependente no mercado de trabalho poderá excluir o direito a redução de carga horária do responsável legal, sendo que a Junta Multidisciplinar avaliará a relação entre dependência, trabalho e implicações na organização familiar, observando o horário de trabalho do servidor.

§ 5º Caso mais de um servidor público municipal esteja enquadrado nas disposições desta Lei para um mesmo dependente, será autorizada a redução de carga horária para um deles, conforme escolha pessoal.

§ 6º Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária.



§ 7º A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício.

§ 8º A revisão da redução de carga horária será realizada a cada 2 anos, a contar do deferimento da solicitação, devendo o servidor apresentar documentação comprobatória da necessidade da manutenção do benefício, com antecedência mínima de um mês da data de vencimento.

Art. 2º O horário de trabalho a ser cumprido pelo pai, mãe ou representante legal será definido em conjunto com a secretaria ou órgão de lotação, sendo posteriormente informado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, ou ao setor responsável na Administração Indireta e Poder Legislativo, para os registros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor detentor de dois cargos públicos efetivos municipais, este poderá solicitar o cumprimento da carga horária em um único turno.

Art. 3º Havendo indícios de irregularidade no que se refere ao benefício, a situação será encaminhada para apuração e análise da Corregedoria-Geral do Município, ou do setor responsável na Administração Indireta e no Poder Legislativo, sendo dever de qualquer servidor ou chefia a comunicação de irregularidade que tiver conhecimento.

§ 1º Caso o pai, mãe ou representante legal da pessoa com deficiência realize outra atividade profissional no horário reduzido de sua carga horária, poderá ter o seu benefício cancelado.

§ 2º A qualquer momento o servidor poderá ser convocado para revisão de seu benefício.

Art. 4º É vedado ao servidor a realização de serviço extraordinário e adesão a qualquer regime de trabalho que amplie sua carga horária.

Art. 5º O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar, ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística.

Art. 6º O servidor poderá solicitar revogação do benefício a qualquer momento.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 452, de 19 de novembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL